REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 07/04/84 Fls. 117 a 118
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

Lei nº 1157/84

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

E M E N T A : Autoriza a venda do imóvel doado pela Municipalidade pela Lei nº 400/81, datado de 12 de março de 1.981 e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a liberar a venda do imóvel doado a Faculdade de Formação de Professores do Belo Jardim, abaixo especificado:

- Uma área de terra com 2 ha.(dois hectares), localizado no Riacho do Cágado deste Município, limitando-se ao - Norte: com a estrada que liga Belo Jardim a Serra do Vento; Sul: com terras de Manoel Alves Feitosa; Leste : com terras de Manoel Alves Feitosa e ao Oeste: com terras de Bernadino Amorim Andrade;

Art. 2º - O resultado da presente venda será aplicado totalmente na construção do prédio da Faculdade, condição hoje essencial exigido pelo Ministério da Educação a fim de construir 48 salas de aulas, num processo de plenitude dos cursos de Licenciatura em Letras, cujo projeto já se encontra pronto;

Art. 3º - A Prefeitura, bem como a Autarquia , não dispõe de recursos próprios para atender esta exigência;

Art. 4º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, PE em, 07 de abril de 1.984.

PREFEITO MUNICIPAL

3.000 Fls. - 02-84

a) Valdeci Rodrigues Torres.